

TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	2
1. Do objeto	2
2. Valor estimado	3
3. Prazo de vigência e instrumento contratual	3
II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	4
4. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação	4
III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	4
5. Do Estudo Técnico Preliminar	4
IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
6. Da Sustentabilidade	4
7. Da exclusividade de participação de ME e EPP	4
8. Da participação de consórcios	5
9. Da participação de cooperativas	5
10. Da subcontratação	5
11. Garantia de contratação	5
V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	6
12. Condições de entrega	6
13. Garantia, manutenção e assistência técnica	7
VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	7
14. O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO ou, quando a formalização do contrato se der por instrumento equivalente (dispensa de contrato, no APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO.	7
VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO	8
15. Forma de seleção	8
16. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto	8
VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA	8
IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	8
17. Habilitação jurídica	8
18. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária	11
19. Da Qualificação Técnico-Ambiental	12
20. Da Qualificação Técnico-Operacional	12
X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13
XI. APÊNDICE I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ORIGEM LEGAL DO INSUMO	14

Data	Órgão Solicitante	Número da Requisição
07/08/2026	Secretaria Municipal de Infraestrutura	43581/2026 e 43584/2026

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Do objeto

1.1. Aquisição de areia e brita (nº 0 e nº 1), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	MPE ou AC*	ESPECIFICAÇÃO	CADASTRO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL	QNT. QUINQUENAL	VALOR QUINQUENAL
01	MPE	AREIA MEDIA LAVADA - Areia; Media Lavada com Diâmetro Entre 0,2 a 0,6 mm; Limite de Porcentagem de Material Nocivo Igual a 1,5%; Limite de Porcentagem de Materiais Carbonosos Igual a 1%; Limite de % de Materiais Pulverulentos Igual a 5%	1008286	M3	200	249,75	49.950,00	1.000	249.750,00
02		BRITA NÚMERO 0 - Pedra Britada; Tipo Brita Número 0, Granulação de 4,8 a 9,5 mm; Forma Pontiaguda; Passando de 100% Da Peneira de 1/2 e Retida Na Peneira de 3/8; para Utilização Na Fabricação de Concreto	1005096	M3	100	238,93	23.893,00	500	119.465,00

03	BRITA NÚMERO 1 - Pedra Britada; Número 01, Fina; Pontagudo; Que Passa Na Peneira 12,5 mm e Fica Retida Na Peneira 4,75 mm; para Utilização Na Fabricação de Concreto	1005097	M3	100	234,01	23.401,00	500	117.005,00
TOTAL ANUAL						97.244,00	TOTAL QUINQUENAL	486.220,00
*Item reservado para Micro e Pequenas Empresas.								

1.2. Nenhum objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, posto que se enquadram aos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. Valor estimado

2.1. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

2.1.1. A data de consolidação do orçamento é: 30/07/2026

2.2. O custo estimado anual das contratações é **R\$ 97.244,00 (noventa e sete mil duzentos e quarenta e quatro)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.3. O custo estimado global da contratação é de **R\$ 486.220,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil duzentos e vinte)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

3. Prazo de vigência e instrumento contratual

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

- 3.2. O empenho deverá ser renovado a cada exercício.
- 3.3. A vantajosidade econômica da manutenção da contratação deverá ser atestada a cada exercício pelo gestor do contrato.
- 3.4. Caso a manutenção do contrato se torne desvantajosa, poderá ser procedida sua extinção, sem ônus, pelo gestor do contrato, nos termos do art. 106, inciso III e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.5. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a vigência plurianual é mais vantajosa considerando os elementos evidenciados no item 3 do Estudo Técnico Preliminar.
- 3.6. Com os fundamentos apresentados no subitem anterior, a autoridade competente atesta a vantajosidade econômica na contratação plurianual.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação

- 4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5. Do Estudo Técnico Preliminar

- 5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6. Da Sustentabilidade

- 6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no Estudo Técnico Preliminar como requisito previsto em lei especial

7. Da exclusividade de participação de ME e EPP

7.1. A presente licitação será exclusiva para participação de empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, tendo em vista o enquadramento no art. 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. Da participação de consórcios

8.1. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada à ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de produtos se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

9. Da participação de cooperativas

9.1. Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, e serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no tópico de Habilitação Jurídica deste Termo.

10. Da subcontratação

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.1.1. **O fornecimento de areia e brita consiste em aquisição comum e padronizada, sem etapas técnicas heterogêneas ou de alta complexidade que justifiquem a divisão do objeto. A vedação também visa impedir o repasse do fornecimento a jazidas não licenciadas ou clandestinas, preservando a Administração Pública de corresponsabilidade por danos ambientais ou receptação de insumos irregulares.**

11. Garantia de contratação

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12. Condições de entrega

12.1. O prazo de entrega dos bens listados nos itens 01, 02 e 03 é de até 10 (dez) dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

12.2. A entrega deverá ser de forma parcelada, conforme demanda, na localização seguinte: Av. Gameleira, nº 342, Bairro Jaraguá – CEP: 38413-097 – Uberlândia – MG, com horário de funcionamento para recebimento das 08:00 às 16:00.

12.3. O contratado deverá possuir capacidade operacional e logística para realizar o fornecimento da areia e/ou brita de forma parcelada, conforme as necessidades da secretaria requisitante, observando os quantitativos e as datas indicadas em cada solicitação de fornecimento.

12.3.1. Em razão da natureza das atividades desenvolvidas pela secretaria, não é possível estimar de forma conclusiva, previamente, as quantidades a serem solicitadas em cada entrega, pois as demandas de utilização da areia e brita estão diretamente relacionadas à execução de serviços de manutenção, obras e intervenções realizadas pela Secretaria, cujos cronogramas podem variar ao longo do período contratual.

12.3.2. Em razão de limitações de espaço físico adequado para armazenamento nas dependências da Administração, na Diretoria de Logística e Gestão Operacional, considerando o volume de estocagem máxima, a manutenção de quantidades excedentes pode ser inviável às áreas apropriadas para abrigo dos materiais. Dessa forma, a entrega fracionada visa garantir melhores condições de armazenamento e otimizar a logística de recebimento e utilização. Este atende aos princípios da eficiência, economicidade e adequada gestão de materiais, previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.4. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, tendo sido calculados com base em histórico de consumo e previsão de atividades da secretaria, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da Administração.

12.4.1. As entregas serão realizadas mediante requisição formal emitida pela Administração, podendo ocorrer em quantidades fracionadas ao longo da vigência contratual, sem que haja obrigação de solicitação do quantitativo total estimado.

12.4.2. O contratado deverá efetuar as entregas dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, contado a partir do recebimento de cada pedido ou autorização de fornecimento, garantindo a disponibilidade do material e os meios necessários para atendimento tempestivo das demandas.

12.5. O não atendimento às solicitações dentro dos prazos e condições estabelecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

12.6. As parcelas serão entregues conforme cronograma estimativo de execução a seguir:

Item	Parcela	Composição da parcela anual	Local de Entrega
01	1ª	67 m³	Av. Gameleira, nº 342, bairro Jaraguá, Uberlândia/MG
	2ª	67 m³	
	3ª	66 m³	
02	1ª	34 m³	
	2ª	33 m³	
	3ª	33 m³	
03	1ª	34 m³	
	2ª	33 m³	
	3ª	33 m³	

12.7. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

13. Garantia, manutenção e assistência técnica

13.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14. O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO ou, quando a formalização do contrato se der por instrumento equivalente a dispensa de contrato, no APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO.

VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

15. Forma de seleção

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento escolhido pela Unidade Central de Compras, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

16. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto

16.1. A justificativa de parcelamento está definida no Estudo Técnico Preliminar.

VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.2. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação.

IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante atender aos itens a seguir.

16.4. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a licitante deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inciso II, da mesma Lei.

17. Habilitação jurídica

17.1. Tendo em vista o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, os documentos de habilitação que não forem mencionados neste documento serão dispensados, considerando-se a complexidade do objeto e/ou a análise de risco.

17.2. Declaração de que atende aos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

17.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.3.1. Nas licitações realizadas pelo ComprasGov, a declaração será prestada por registro no sistema; nos demais casos, deverá ser apresentada por meio de documento próprio.

17.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, bem como o documento de habilitação jurídica conforme orientação dos itens a seguir;

17.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

17.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

17.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, que demonstre a constituição e o funcionamento da cooperativa com observância das regras estabelecidas da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 17 de abril de 2009, acompanhada do registro de que trata, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

17.4.8.1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017:

17.4.8.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

17.4.8.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

17.4.8.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

17.4.8.1.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

17.4.8.1.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

17.4.8.1.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

17.4.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

17.4.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

17.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária

18.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;

18.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.8. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

18.9. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

18.10. Em caso de contratação custeada por recursos originados de transferências voluntárias da União, serão observados todos os requisitos das Instruções Normativas nº 116, de 2021 e 73, de 2022.

19. Da Qualificação Técnico-Ambiental

19.1. **Tendo em vista o disposto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 225 da Constituição Federal, o fornecimento dos agregados (areia e/ou brita) deverá provir exclusivamente de jazidas/pedreiras regularmente exploradas e devidamente licenciadas junto aos órgãos ambiental e minerário competentes.**

19.2. **Para fins de comprovação do cumprimento do requisito do item 19.1, a licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, a Declaração de Origem Legal do Insumo, conforme modelo constante no Apêndice I deste Termo de Referência, devidamente preenchida e assinada por seu representante legal. Havendo necessidade de esclarecimentos, a área técnica do órgão demandante poderá solicitar a realização de diligências visando complementação ou elucidação por meio de documentos técnicos.**

20. Da Qualificação Técnico-Operacional

20.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que traga expressamente o nome da empresa ora licitante como executora, nos termos do art. 67, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.1.1. Os atestados de capacidade técnica serão exigidos para os itens 01, 02 e 03.

20.1.2. **Serão exigidos quantitativos mínimos equivalentes a 30% (trinta por cento) dos itens mencionados na subcláusula anterior, referente ao quantitativo anual mencionado no Termo de Referência.**

20.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

20.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

20.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

20.4. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

20.4.1. Esta exigência se faz necessária pois, tendo em vista que o fornecimento dos bens mencionados requer da contratada experiência em aquisição de materiais de qualidade e desenvolvimento de entrega em períodos específicos, pretende-se a execução contratual satisfatória no sentido de evitar danos, disparidades, atrasos e intercorrências.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.5. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 14.651 de 17 de dezembro de 2025, relativa ao exercício financeiro vigente: Infraestrutura: Requisitante: 13.01 - Cod. Reduzido: 9313 - Proj. Atividade: 15 451 0017 2 174 – Cta Despesa: 3.3.9.0.30 – Fonte: 1500000

20.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Uberlândia, 2 de setembro de 2026.

Gabrielle Macedo Pereira

ASSISTENTE FCM-8

Gabriel Souza Zanatta

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

XI. APÊNDICE I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ORIGEM LEGAL DO INSUMO

A empresa [Razão Social da Licitante], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [endereço completo], por intermédio de seu representante legal [nome do representante], portador(a) do RG nº [RG] e do CPF nº [CPF], **DECLARA, para os fins de habilitação no processo licitatório em epígrafe, que:**

Todo o insumo mineral (areia e/ou brita) a ser fornecido durante a execução do contrato é proveniente de jazidas/pedreiras devidamente autorizadas e licenciadas pelos órgãos ambientais e minerários competentes.

Compromete-se a manter a regularidade ambiental e minerária das fontes de suprimento durante toda a vigência contratual, fornecendo o Registro/Processo na Agência Nacional de Mineração (ANM) e Licença Ambiental de Operação (LO) atualizadas, quando se fizer necessário e forem solicitadas pelo fiscal do contrato.

Local-UF, XX de XXXXXX de 20XX.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Cargo na Empresa

Razão Social da Empresa Licitante

Nome Arquivo: Anexo II - Termo de Referência com Apêndice - Of.1933-2026.pdf

Documento assinado de forma digital por Gabriel Souza Zanatta

Certificado: **IBljANBg***8EciYJPT**TTUai*****DAQAB**

Data: 10/09/2026 17:23:07



20261459426GFR